



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA Nº 2 AO Projeto de Lei nº 215/2022

**Inclui-se o inciso VI, ao art. 2º do Projeto de Lei 215/2022.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 215/2022, que “Regula o contrato de trabalho por tempo determinado no âmbito municipal, para atender necessidade de excepcional interesse público, e dá outras providências. (Mens. 77/22)”, nos seguintes termos.

**Art. 1º** Inclui-se o inciso VI, ao art. 2º do Projeto de Lei 215/2022, renumerando os demais que se fizerem necessários, prevendo a possibilidade de contemplar a Secretaria de Assistência Social, nos moldes da aludida legislação, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

(...)

VI – suprir a carência temporária de agentes administrativos, assistentes sociais e psicólogos do quadro de servidores da Secretaria de Assistência Social, nos casos de licenças, falecimento, exoneração ou demissão, desde que não haja concurso público vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Justificativa

Compreendendo que a ausência de concurso público vigente no município de Valinhos impactará diretamente no atendimento populacional, que ficará mais defasado do que está neste momento, o que pode até ocasionar até paralisações em parte da máquina pública, pelo estrangulamento dos serviços.

Dá-se ênfase a Secretaria de Assistência Social, pois tal já se encontra em muito comprometida com a saída de muitos servidores no último ano, não tendo sequer conseguido a recomposição dos quadros por meio da convocação dos aprovados no concurso que estava vigente.

Concomitantemente, a demanda de trabalho da pasta vem se avolumando, o que acaba por onerar e comprometer o desempenho do serviço realizado pelos servidores, visto que a estrutura administrativa não está acompanhando a sobrecarga de trabalho experimentada.

Por tais razões, é imperioso que haja forma de minimizar tais impactos negativos no funcionalismo público e na contraprestação à população, o que se pretende com a presente emenda.

Valinhos, 28 de novembro de 2023.

**AUTORIA: MARCELO YOSHIDA**